



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

19.^a Sessão Data 9/6/16
As doutas comissões para parecer.

Presidente

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa instituir no Calendário Oficial do Município de Praia Grande **"O DIA DO COMBATE AO TABAGISMO"** entre as crianças e adolescentes.

Estudos relatam que o início do tabagismo acontece até os 19 anos de idade (90% dos casos) e é mais freqüente na faixa etária entre 10 e 15 anos de idade.

Geralmente, o jovem começa fumar por curiosidade, para fazer parte do grupo, por problemas em casa com a família, por problemas na escola e em três meses de utilização do cigarro eles já se tornam dependentes do mesmo.

Além disso, as constantes mudanças hormonais pelas quais os jovens passam, como mudanças de humor e baixa auto-estima, também fazem com que este procure e se fixe no cigarro.

O problema é ainda pior entre as meninas que se iniciam mais na utilização do cigarro do que os meninos e por isso, que na fase adulta, a mulher tem mais dificuldade de parar de fumar do que o homem.

Sabe-se também que o cigarro é considerado uma porta aberta para o jovem experimentar drogas ilícitas de todos os tipos.

Tais fatos por si só já são suficientes para a inserção no calendário oficial desta cidade do Dia do Combate ao Tabagismo Infanto Juvenil.

A adoção de práticas que reforcem a luta pelo processo de conscientização da sociedade contra o tabagismo, principalmente entre os menores, devem ser estimuladas e reiteradas dentro de nosso Município.

Por isso, venho apresentar este:

PROJETO DE LEI N.^o

018 /16

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, O DIA DO COMBATE AO TABAGISMO INFANTO JUVENIL

Art. 1º Fica instituído na Estância Balneária de Praia Grande, o **"DIA DO COMBATE AO TABAGISMO INFANTO JUVENIL"**, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de maio, junto com o Dia Mundial sem Tabaco.

Parágrafo Único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, visando promover campanhas de conscientização dos perigos do tabagismo e incentivar o abandono dessa prática.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Artigo 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de junho de 2016.

Tatiana Toschi Mendes

TATIANA TOSCHI MENDES
Vereadora

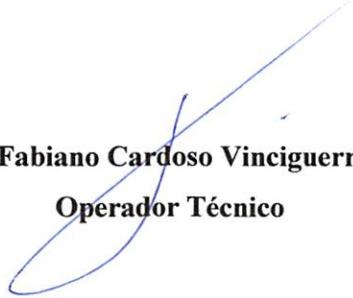
PROCESSO N° 075/16

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 02 fls., referentes a(o) PROJETO DE LEI N° 018/16 e uma folha de informação.

Praia Grande, 09 de junho de 2016.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 09 de junho de 2016.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

**Lei Nº 1244
DE 15 DE JUNHO DE 2005**

**""Institui na Estância Balneária de Praia
Grande o Dia Anti-Tabagismo""**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Nona Sessão Ordinária, realizada em 08 de junho de 2005, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na Estância Balneária de Praia Grande, o “Dia Municipal Anti-Tabagismo”, a ser comemorado todo dia 31 de maio.

Art. 2º. No “Dia Municipal Anti-Tabagismo” deverão ser desenvolvidos trabalhos, palestras e seminários, especialmente nas escolas, para conscientização dos males trazidos pelo consumo do tabaco e substâncias afins.

Art. 3º. O Poder Público deverá incentivar a participação de todos os setores da sociedade nas atividades a serem desenvolvidas durante o “Dia Municipal Anti-Tabagismo”.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 15 de junho de 2005, ano trigésimo nono da emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

**Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete**

Registrado e publicado na Secretaria de Administração em 15 de junho de 2005.

**Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração**

Proc. nº 12262/05



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei apresentado pela Nobre Vereadora TAIANA TOSCHI MENDES, assim ementado: "institui no Município de Praia Grande, o Dia do Combate ao Tabagismo Infanto-juvenil".

A Lei Municipal n.º 1244, de 15 de junho de 2016 dispõe sobre a mesma matéria, assim ementada: "institui na Estância Balneária de Praia Grande, o Dia Anti-Tabagismo".

A referida legislação encontra-se em vigência desde 15/06/2015, e possui amplo espectro de atuação, posto que pretende coibir o tabagismo para todas as idades, e específica, inclusive, o mesmo dia proposto pela Vereadora: 31/05/2016.

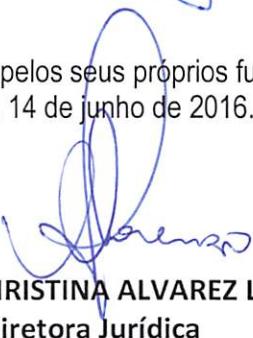
Por esse motivo, não é necessária a aprovação de legislação nova sobre o assunto, já que a lei vigente regulamenta e disciplina integralmente a matéria ora proposta.

Resta acrescentar que, recebendo o projeto parecer contrário quanto ao mérito pelas comissões encarregadas da análise da matéria, é tido o mesmo como rejeitado, nos termos do artigo 64 do regimento Interno desta Casa e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Praia Grande, 14 de junho de 2016.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 14 de junho de 2016.


FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N° 075/16

PROJETO DE LEI N° 018/16

AUTOR: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia vinte de maio de dois mil e dezesseis, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da doura Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei apresentado pela Nobre Vereadora TAIANA TOSCHI MENDES, assim ementado: "institui no Município de Praia Grande, o Dia do Combate ao Tabagismo Infanto-juvenil".

A Lei Municipal n.º 1244, de 15 de junho de 2016 dispõe sobre a mesma matéria, assim ementada: "institui na Estância Balneária de Praia Grande, o Dia Anti-Tabagismo".

A referida legislação encontra-se em vigência desde 15/06/2015, e possui amplo espectro de atuação, posto que pretende coibir o tabagismo para todas as idades, e específica, inclusive, o mesmo dia proposto pela Vereadora: 31/05/2016.

Por esse motivo, não é necessária a aprovação de legislação nova sobre o assunto, já que a lei vigente regulamenta e disciplina integralmente a matéria ora proposta.

Resta acrescentar que, recebendo o projeto parecer contrário quanto ao mérito por esta Comissão encarregada da análise da matéria, é tido o mesmo como rejeitado, nos termos do artigo 64 do regimento Interno desta Casa e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO EDUARDO SERRANO

MARCELINO SANTOS GOMES

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Em 20 de Junho de 2016.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **TATIANA TOSCHI MENDES**
N E S T A

Prezada Senhora:

Tem a presente a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência, a inclusa cópia do parecer contrário exarado pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 018/2016, de vossa autoria, que institui no Município de Praia Grande o 'Dia do Combate ao Tabagismo infanto-juvenil'. (cópia anexa)

Atenciosamente,
[Handwritten signature of Manoel Roberto do Carmo]
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

